



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **LEI ORDINÁRIA N° 1.673/2015, DE 12/03/2015**

**“Autoriza doação de bens e dá outras providencias”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação ao SINSMC – Sindicato dos Servidores Municipais de Coxim-MS, do bem imóvel abaixo especificado:

Lote 3-3/A-1E (três-três/A-1E) desmembrado, quadra nº 03, com área de 934,50m<sup>2</sup>, localizado à Travessa Tulipa esquina com a Avenida Olivo Kohl, situado no bairro Jardim Aeroporto, dentro dos seguintes limites e confrontações:

**Ao Norte:** (lado direito): com 34,50m divisando com o lote nº 3-3/A-1C;

**Ao Sul:** (lado esquerdo): com 34,50m em linhas quebradas sendo 18,20 divisando com o lote 3-3/A-1D (remanescente) e 16,30m Divisando com a Avenida Olivo Kohl;

**A Leste:** (fundo): com 35,00m em linhas quebradas de 20,00m e 15,00m divisando com o lote nº 3-3/A-1D(remanescente);

**A Oeste:** (frente): com 35,00m para a Travessa Tulipa.

**Art. 2º** - A área doada de que trata o artigo 1º da presente lei, destinar-se-á à construção da sede própria do SINSMC – Sindicato dos Servidores Municipais de Coxim-MS, na nossa cidade, pelo donatário.

**Art. 3º** - A área indicada no artigo 1º desta lei somente poderá ser utilizada pelo donatário para o fim descrito no artigo 2º, não lhe cabendo o direito de aliená-las ou mesmo cedê-las em comodato, locação ou sob qualquer outra forma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 4º** - Fica o donatário obrigado a concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da competente escritura de doação.

**Art. 5º** - Será revertida ao patrimônio municipal, a área objeto da presente Lei, e suas eventuais benfeitorias, caso o donatário, não cumpra o disposto no artigo 2º e 4º desta Lei.

**Art. 6º** - A presente lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2015.

**ALUIZIO SÃO JOSE**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**